LEI Nº 3.727, DE 25 DE JUNHO DE 2014

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE – COMJUVE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE – COMJUVE –** vinculado à Secretaria Municipal de Governo, constituindo-se em órgão colegiado, permanente e autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, avaliador e fiscalizador da Política Municipal da Juventude, que tem por objetivo assegurar os direitos dos jovens e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas inseridas na faixa etária fixada na legislação federal própria.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – COMJUVE – é regido pelos seguintes princípios:

I- respeito à dignidade e à autonomia do jovem;

II- não discriminação;

III- respeito pela diferença e aceitação da juventude como parte da diversidade da condição humana, considerado o ciclo de vida;

IV- igualdade de oportunidades;

V- desenvolvimento de ações conjuntas e articuladas entre a administração pública municipal, suas secretarias e a sociedade, de modo a assegurar a plena participação dos jovens nos espaços decisórios;

VI- promoção e valorização da pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

VII- estabelecimento de instrumentos legais e operacionais que assegurem, ao jovem, o pleno exercício de seus direitos e que propiciem a sua plena integração comunitária e o seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art.3º. O Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude – COMJUVE, observar-se-á as seguintes diretrizes:

I- criação de mecanismos que favoreçam o desenvolvimento juvenil;

II- desenvolvimento de programas setoriais e intersetoriais destinados ao atendimento das necessidades específicas do jovem, considerando a diversidade da juventude e as especificidades de suas faixas etárias intermediárias;

III- articulação entre órgãos públicos e entidades privadas, para a implantação de parcerias, visando à execução das políticas da juventude;

IV- integração das ações dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, sexualidade, planejamento familiar, educação, trabalho, transporte, assistência

social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à promoção do desenvolvimento juvenil e à integração intergeracional e social do jovem;

V- promoção da mais ampla inclusão do jovem, respeitadas as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais;

VI- viabilização de formas de participação, ocupação e convívio do jovem com as demais gerações;

VII- plena participação juvenil na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas da juventude;

VIII- ampliação das alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem a sua educação, qualificação profissional e participação ativa nos espaços decisórios;

IX- acesso do jovem a todos os serviços públicos oferecidos à comunidade;

X- atendimento individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

XI- oferta de serviços educacionais que promovam o pleno desenvolvimento físico e mental do jovem, bem como seu preparo para o exercício da cidadania;

XII- divulgação e aplicação da legislação antidiscriminatória, assim como revogação de normas discriminatórias na legislação municipal;

XIII- garantia da efetividade dos programas, ações e projetos de juventude; e

XIV- integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo, Judiciário e com o Ministério Público.

Art.4º. São objetivos do COMJUVE:

I- auxiliar na elaboração de políticas públicas da juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens;

II- utilizar instrumentos de forma a buscar que o Poder Público garanta, aos jovens, o exercício dos seus direitos, especialmente quando violados;

III- colaborar com os órgãos da administração no planejamento, na articulação e na implementação das políticas de juventude;

IV- estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V- promover a realização de estudos complementares relativos à juventude e debater a realidade social, econômica, política e cultural de interesse da juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas da juventude;

VI- propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural;

VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII- promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à juventude; e

IX- desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas da juventude.

Art.5º. São atribuições do COMJUVE:

I- fiscalizar o cumprimento da legislação voltada para a juventude e a implementação de políticas públicas da juventude;

II- encaminhar, ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

III- encaminhar, à autoridade judiciária, os casos de sua competência;

IV- expedir notificações;

V- solicitar informações das autoridades públicas;

VI- elaborar relatório anual sobre as políticas públicas da juventude realizadas no âmbito do Município;

VII- assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos e ações;

VIII- propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais e não governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da juventude;

IX- estabelecer prioridades e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais relacionadas à juventude;

X- acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada e análise da aplicação de recursos de sua competência;

X- acompanhar a concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no segmento da juventude;

XI- a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades que atuem na promoção das políticas públicas da juventude que pretendam integrar o Conselho;

XII- convocar e organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude;

XIII- fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

XIV- receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

XV- apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

XVI- promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

XVII- elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno de que trata o inciso XVIII deste artigo será elaborado no prazo de 90 (noventa) dias após a constituição e nomeação do COMJUVE.

Art.6º. O COMJUVE será composto por 17 (dezessete) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, assim distribuídos:

I- 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, conforme abaixo:

a)- um representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

b)-um representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

c)- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

d)- um representante da Secretaria Municipal de Governo;

e)- um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

f)- um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

g)- um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

h)- um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.

II-08 (oito) representantes da sociedade civil, eleitos na Conferência Municipal da Juventude, oriundos dos seguintes segmentos:

a)- um representante das entidades estudantis;

b)- um representante dos segmentos religiosos;
c)- um representante do Conselho de Associação de Moradores;
d)- um representante do segmento negro;
e)- um representante do segmento rural;
f)- um representante das instituições de ensino superior estabelecidas no Município;
g)- um representante das instituições de ensino fundamental e/ou médio estabelecidas no Município;
h)- um representante das instituições de ensino técnico-profissionalizante;
III- um representante da Câmara Municipal.
§ 1º. Poderão compor o COMJUVE membros fora da faixa de idade prevista no parágrafo único do artigo 1º, desde que garantidos pelo menos 2/3 (dois terços) das vagas para membros jovens.
§ 2º. Os segmentos e instituições previstos no inciso II deste artigo deverão possuir sede e atuação comprovada no Município.
§ 3º. O suplente terá plenos poderes quando em substituição do titular provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou ainda, em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art.7º. Os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo que, respeitando a indicação das entidades e instituições, a homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em 30 (trinta) dias, contados da data da Conferência Municipal.

Art.8º. Perderá o mandato o conselheiro que:
I- desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
II- faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
III- apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção, pela Diretoria Executiva;
IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções; e
V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e III, a substituição é automática. Dos incisos II, IV e V, a substituição se dará por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação, assegurada ampla defesa.

Art.9º. A função dos membros do COMJUVE é considerada de relevante serviço público e não será remunerada.

Art.10. O COMJUVE terá a seguinte estrutura:
I-Diretoria Executiva, composta de:
a)- presidente;
b)-vice-presidente;
c)-secretário geral;
d)-secretário de comunicação;
II- comissões, constituídas nos termos do seu regimento interno; e
III- plenário.

§1º. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Políticas Públicas para a Juventude será alternadamente entre os membros da sociedade civil e os da administração pública, em votação aberta entre seus pares.

§ 2º. Em caso de empate nas deliberações da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate.

Art.11. Ao Presidente do Conselho compete:

I- convocar e presidir as sessões do Conselho;

II- proferir o voto de qualidade;

III- orientar a elaboração e execução dos programas do Conselho;

IV- fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

V- fixar as atribuições dos demais membros.

Art.12. O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria de seus membros.

Art.13. As reuniões do CONJUVE serão realizadas com a presença mínima de metade mais um de seus membros, em primeira convocação, ou com o número a ser definido em seu regimento interno, em segunda e última convocação.

Art.14. O COMJUVE instituirá seus atos por meio de resoluções aprovadas pela maioria dos presentes, e publicados no Diário Oficial do Município.

Art.15. O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho, será prestado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inclusive quanto as instalações e recursos humanos, desde que previsto na respectiva dotação orçamentária.

Art.16. O COMJUVE realizará a cada quatro anos sob sua coordenação uma Conferência Municipal, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantida sua ampla divulgação.

§ 1º. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o artigo 6º desta Lei.

§ 2º. A Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude será convocada pelo respectivo Conselho em até quarenta e cinco dias que antecede a data de eleição para o Conselho.

§ 3º. Em caso de não convocação por parte do COMJUVE no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por ao menos três das instituições registradas no referido Conselho, que formarão comissão que obedecerá à proporcionalidade estabelecida no artigo 6º desta Lei para a organização e coordenação da Conferência.

Art.17. Compete à Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude:

I- avaliar a situação da política municipal de atendimento à junventude;

II- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à juventude no biênio subsequente ao de sua realização;

III- avaliar e reformar as decisões administrativas do COMJUVE, quando provocada;

IV- aprovar seu regimento interno;

V- aprovar e dar publicidade às suas resoluções, que serão registradas em documento final; e

VI- eleger os conselheiros municipais.

Art.18. Os membros do COMJUVE serão eleitos na Conferência Municipal de Políticas Públicas para a Juventude, e, para constituição do Conselho, em plenária eleitoral convocada para este fim específico.

§ 1º. Para a organização do processo eleitoral de que trata o *caput* será constituída comissão eleitoral, a ser nomeada, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. A comissão eleitoral será nomeada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art.19. Após a realização do processo eleitoral de que trata o artigo anterior, o Prefeito nomeará os representantes eleitos e/ou indicados, titulares e suplentes, na forma prevista no artigo 7º desta Lei.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei 2.847, de 25 de março de 2002.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 25 de junho de 2014

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município